

NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

1 OBJETIVO

Estabelecer o procedimento para tramitação de processo eletrônico de licenciamento ambiental para operação de atividade de Microcervejaria na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS).

Em atenção ao princípio da legalidade, será seguido estritamente o rito definido neste procedimento.

2 APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicável para os servidores da SMAMS responsáveis pela abertura de processo eletrônico de licenciamento ambiental e análise técnica de documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, com vistas à emissão de Licença de Operação para a atividade de Microcervejaria.

Aplicável aos requerentes que deverão atender aos requisitos deste procedimento, para obtenção de Licença de Operação para a atividade especificada e, ainda, aos consultores ambientais e demais servidores responsáveis por prestar informações e esclarecimentos sobre o licenciamento ambiental.

3 BASE LEGAL

A base legal para enquadramento, abertura e análise de processo de licenciamento ambiental de atividade de Microcervejaria é elencada a seguir.

3.1 BASE LEGAL PARA ENQUADRAMENTO E ABERTURA DE PROCESSO

Constitui a base legal aplicável para o enquadramento de atividade de Microcervejaria e abertura de processo eletrônico de licenciamento ambiental:

- Política Nacional do Meio Ambiente Lei Federal 6.938/1981:
- Lei de Crimes Ambientais Lei 9.605/1998:
- Código Estadual de Meio Ambiente Lei 11.520/2000;









NÚMERO:

P-SMAMS-003

elaborado em: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

- Resolução CONAMA 237/1997;
- Código de Posturas de Porto Alegre Lei Complementar 12/1975;
- Lei Complementar Federal 140/2011;
- Resolução CONSEMA 372/2018;
- Lei Municipal 8.267/1998, alterada pela Lei 10.360/2008;
- Lei Complementar 7/1973, alterada pela Lei Complementar 755/2014;
- Decreto Municipal 19.445/2016;
- Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) Lei Complementar 434/1999, atualizada pela Lei Complementar 646/2010;
- Resolução COMAM 01/2016;
- Lei Estadual 14.376/2013 Lei Kiss e suas atualizações;
- Decreto Municipal 20.121/18.

3.2 ANÁLISE TÉCNICA

Constitui a base legal aplicável para análise técnica de documentos, projetos e estudos ambientais para o licenciamento ambiental de atividade de Microcervejaria:

3.2.1 Quanto aos aspectos gerais

- Política Nacional do Meio Ambiente Lei Federal 6.938/1981;
- Lei de Crimes Ambientais Lei 9.605/1998:
- Código Estadual de Meio Ambiente Lei 11.520/2000;
- Resolução CONAMA 237/1997;
- Código de Posturas de Porto Alegre Lei Complementar 12/1975;
- Lei Complementar Federal 140/2011;
- Resolução CONSEMA 372/2018;
- Decreto Municipal 19.445/2016;
- Parecer PGM 206/2011;









NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

- Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) Lei Complementar 434/1999, atualizada pela Lei Complementar 646/2010;
- Código de Edificações de Porto Alegre Lei Complementar 284/1992;
- Resolução COMAM 01/2016;
- Decreto Municipal 20.121/18.

3.2.2 Quanto à área de preservação e proteção

- Lei Federal 12.651/2012;
- Lei Estadual 11.520/2000.

3.2.3 Quanto à vegetação

- Lei Complementar 757/2015;
- Lei Estadual 9.519/1992;
- Decreto Estadual 52.109/2014.

3.2.4 Quanto à fauna

Decreto Estadual 51.797/2014.

3.2.5 Quanto à poluição hídrica

- Decreto Municipal 18.270/2013;
- Decreto Municipal 9.750/1990;
- Resolução CONSEMA 355/2017;
- Resolução CONAMA 357/2005;
- Resolução CONAMA 430/2011;
- Decreto Federal 65.414/2008.









NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

3.2.6 Quanto à poluição atmosférica

- Decreto Federal 6.514/2008;
- Resolução CONAMA 005/1989;
- Resolução CONAMA 003/1990;
- Resolução CONAMA 382/2006;
- Resolução CONAMA 436/2011.

3.2.7 Quanto à gestão de resíduos

- ABNT NBR 10.004:2004;
- Decreto Estadual 38.356/1998;
- Resolução CONAMA 362/2005;
- Lei Federal 12.305/2010;
- Resolução COMAM 003/2018.

3.2.8 Quanto à poluição sonora

- Decreto Municipal 8.185/1983;
- Lei Federal 6.803/1980;
- Resolução CONAMA 01/1990;
- Resolução CONTRAN 204/2006;
- Lei Complementar 711/2013;
- ABNT NBR 10.151:2000.

3.2.9 Quanto à poluição visual

- Lei 8.279/1999;
- Decreto Municipal 18.097/2012;
- Lei 12.168/2016.









NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

3.2.10 Quanto à contaminação de solo e águas subterrâneas

- Resolução CONAMA 420/2009;
- Instrução Técnica 001/2018 SMAMS e alterações.

4 PROCEDIMENTOS AO REQUERENTE

Para fins de abertura do processo de licenciamento ambiental e análise de documentos, projetos e estudos ambientais, o requerente deverá atender o que segue:

4.1 REQUERIMENTO

O requerente deverá solicitar à SMAMS a licença ambiental de operação para atividade de Microcervejaria, enviando para o e-mail <u>ambiental@portoalegre.rs.gov.br</u> os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Licença Ambiental (RLA) (disponível no endereço eletrônico: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=1849);
- b) Relatório Ambiental para licenciamento de atividade industrial devidamente preenchido, acompanhado de todos os documentos necessários, indicados ao final do relatório (disponível no endereço eletrônico: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=1849);
- c) Comprovação de regularidade urbanística, mediante a apresentação de um (1) dos documentos abaixo¹:
 - c.1) Cópia da Carta de Habitação (Habite-se); ou
 - c.2) Cópia do Projeto Arquitetônico aprovado; ou
 - c.3) Declaração Municipal (DM Web, disponível no endereço eletrônico: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dm/); ou
 - c.4) Cópia do Alvará de Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de

¹ Decreto Municipal 20.121/2018, artigo 1º.









NÚMERO:

P-SMAMS-003

elaborado em: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Desenvolvimento Econômico (SMDE).

- d) Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios APPCI (ou cópia do protocolo do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros);
 - d.1) Quando apresentado o APPCI, se parecer favorável, a licença ambiental será emitida com prazo de validade de quatro (4) anos;
 - d.2) Quando apresentado o protocolo do PPCI, se parecer favorável, a licença ambiental poderá ser emitida com prazo de validade de um (1) ano².
 - i. O protocolo do PPCI possibilitará a emissão de licença ambiental quando se tratar de atividade com carga de incêndio baixa ou média.
- e) Declaração de Responsabilidade (ANEXO B).

4.2 INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS AO REQUERENTE

É importante atentar para as seguintes informações e orientações a fim de garantir que o processo de licenciamento ambiental seja aberto e analisado pela equipe técnica:

- a) Não serão abertos processos eletrônicos de licenciamento ambiental com documentação incompleta. O requerente receberá mensagem eletrônica automática, com a seguinte informação: "Informamos que não foi possível a abertura do processo devido a documentação incompleta. Será necessário encaminhar nova solicitação, apresentando todos os documentos solicitados. Instruções disponíveis endereço eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=366>".
- b) Os documentos que venham a integrar o processo de licenciamento ambiental (anexados ao e-mail) devem ser digitalizados em formato A4 (210 mm x 297 mm), arquivos extensão tipo Portable Document Format (PDF), com identificação do documento e em ordem de apresentação (exemplo: 1. Requerimento, 2. Relatório Ambiental, 3. Comprovante de regularidade urbanística, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de apresentação

² Lei Complementar 14.376/2013, artigo 5º, parágrafo 2º.









NÚMERO:

P-SMAMS-003

elaborado em: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

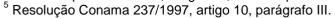
referida no item 4.1).

- c) Os documentos necessários ao processo de licenciamento ambiental devem ser providenciados a expensas do empreendedor, devendo os projetos e estudos ambientais ser realizados por profissional legalmente habilitado (CREA, CRBIO, CRQ, CAU). O empreendedor e os profissionais que subscreverem os documentos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais³;
- d) Pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), encaminhado pela SMAMS para o e-mail informado no RLA. Somente após o pagamento do DAM, o processo eletrônico será considerado "aberto" e estará apto ao início da análise pela equipe técnica. Na ausência de pagamento do DAM dentro do prazo estabelecido, o requerimento será encerrado;
- e) Acompanhamento da tramitação do processo será realizado por intermédio do link de acesso fornecido pelo órgão ambiental, após confirmação de abertura do processo;
- f) A SMAMS poderá encaminhar, para o e-mail informado no RLA, solicitação de adequações e/ou complementações nos documentos apresentados. A necessidade de complementações se dará por solicitação única da equipe técnica. O requerente deverá atender ao solicitado, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de indeferimento do pedido4.
- g) Para subsidiar a análise do pedido de licenciamento pela equipe técnica, caso necessário, poderá ser realizada vistoria no local5.

5 PROCEDIMENTOS AO ÓRGÃO AMBIENTAL

O procedimento para abertura do processo eletrônico de licenciamento ambiental,

⁴ Lei Municipal 8.267/1998, Artigo 13°, alterada pela Lei Municipal 10.360/2008, artigo 6° parágrafo 2°.









³ Resolução Conama 237/1997, artigo 11 e Lei Federal 9.605/1998, artigo 69-A.



NÚMERO:

P-SMAMS-003

elaborado em: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

com utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a tramitação na equipe técnica e o deferimento ou indeferimento da solicitação de Licença de Operação para a atividade de Microcervejaria, obedecerá às etapas descritas a seguir. Estas etapas estão representadas nos fluxogramas constantes do Anexo C.

5.1 ABERTURA DE PROCESSO

As etapas para abertura de processo de licenciamento ambiental no Núcleo de Apoio Administrativo 1 (NAA1) e de pré-análise da documentação apresentada na Unidade de Análise de Licenciamento Ambiental (ULIC), serão as descritas a seguir.

5.1.1 Núcleo de Apoio Administrativo 1 (NAA1)

A abertura de processo de licenciamento ambiental no NAA1 obedecerá os seguintes passos:

- a) Receber por e-mail e conferir a documentação referida no item "4 PROCEDIMENTOS AO REQUERENTE";
- b) Verificar se todos os documentos estão preenchidos, assinados e acompanhados das respetivas ART (quando couber);
 - b.1) Para processo com documentação completa:
 - i. Abrir o processo eletrônico;
 - ii. Enviar para o e-mail informado pelo requerente no documento Requerimento de Licenciamento Ambiental, o número do processo e o link para acompanhamento da tramitação com a seguinte mensagem "Seu processo de licenciamento ambiental foi aberto com sucesso. Para acompanhar a tramitação, acesse (inserir link). Processo eletrônico nº (inserir número do processo)";
 - iii. Realizar o Cadastro no Sistema de Licenciamento Ambiental (SISLAM);
 - iv. Enviar o processo para a Unidade de Análise de Licenciamento Ambiental (ULIC), para enquadramento da atividade e definição do valor









NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

da TLA;

- v. Emitir DAM e enviar ao requerente (por e-mail), para pagamento;
- vi. Confirmar pagamento de DAM;
 - vi.a. DAM paga: enviar o processo para análise na equipe técnica, conforme despacho da ULIC;
 - vi.b. Quando constar no RLA a existência de Veículo de Divulgação (VD), o processo será encaminhado, concomitantemente, à Equipe de Paisagem e Mobiliário Urbano (EPMURB);
 - vi.c. DAM sem pagamento: encerrar solicitação.
- b.2) Processo com documentação incompleta:
 - i. Envio de mensagem automática para o requerente informando sobre a impossibilidade de abertura do processo: "Informamos que não foi possível a abertura do processo devido a documentação incompleta (elencar documentação faltante). Será necessário encaminhar nova solicitação, apresentando todos os documentos solicitados. Instruções disponíveis endereço eletrônico
 - http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p secao=366>".
 - ii. Apagar o e-mail com documentação incompleta.

5.1.2 Unidade de Análise de Licenciamento Ambiental (ULIC)

A pré-análise dos documentos apresentados na abertura de processo de licenciamento ambiental na ULIC obedecerá aos seguintes passos:

- a) Receber o processo eletrônico enviado pelo NAA-1;
- b) Verificar o atendimento aos requisitos urbanísticos:
 - b.1) Atende os requisitos: processo segue para enquadramento;
 - b.2) Não atende: concedido prazo máximo de trinta (30) dias para comprovação do atendimento⁶.

⁶ Lei Municipal 8.267/1998, Artigo 13°, alterada pela Lei Municipal 10.360/2008, artigo 6°, parágrafo 2°.









NÚMERO:

P-SMAMS-003

elaborado em: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

- c) Conferir o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ou protocolo do Plano de Prevenção e Combate à Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros:
 - c.1) Possui APPCI: cálculo de taxa considerando Licença de Operação com vigência de quatro (4) anos;
 - c.2) Possui PPCI (protocolo de solicitação): cálculo da taxa considerando Licença de Operação com vigência de um (1) ano.
- d) Emitir manifestação sobre documentação de regularidade urbanística e APPCI/PPCI (competência exclusiva da ULIC);
- e) Enquadrar a atividade e definir o valor da TLA;
- f) Enviar do processo para NAA1 emitir DAM.

5.2 ANÁLISE NA EQUIPE DE ATIVIDADES PRIMÁRIAS, INDUSTRIAIS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA (EAPIS)

A análise técnica de processo de licenciamento ambiental na EAPIS obedecerá aos seguintes passos:

- a) Receber do processo eletrônico enviado pela ULIC;
- b) Verificar as informações quanto à existência de reclamações (via Sistema Fala POA/156) e/ou denúncias (via Requisição de Informação Comunitária - RIC) referentes à operação da atividade, a serem fornecidas pela Unidade de Fiscalização Ambiental (UFISC);
- c) Analisar a documentação apresentada quanto à vegetação, à fauna, poluição hídrica, poluição atmosférica, poluição sonora, gestão de resíduos, contaminação de solo e de águas subterrâneas;
- d) Verificar necessidade de realização de vistorias7, a fim de fundamentar o parecer técnico da equipe;
 - d.1) Com necessidade de vistoria:

⁷ Resolução Conama 237/1997, artigo 10, parágrafo III.









NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM:

Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

- i. Cadastrar o processo no "Acompanhamento Especial" da Equipe no grupo "Vistorias", informando o bairro e ao endereço da atividade.
 Planilha em formato Excel relacionando as vistorias a realizar por empreendimentos geograficamente próximos;
- ii. Realizar vistoria e elaborar relatório técnico para subsidiar a emissão de Notificação ou lavratura de Auto de Infração, em caso de constatação de irregularidade;
- e) Se necessário esclarecimentos e complementações, em decorrência das vistorias e/ou da análise dos documentos pela equipe técnica (pendências), solicitar complementação mediante a emissão de documento único, encaminhado para o e-mail informado pelo requerente no documento de RLA, contendo a descrição de todos os esclarecimentos e de todas as complementações necessárias, sendo o prazo máximo para atendimento do solicitado de trinta (30) dias, sob pena de indeferimento do pedido8.
- f) Em caso de interesse do empreendedor, com a anuência da Chefia da Equipe, conceder o prazo complementar de trinta (30) dias9.
- g) Emitir pareceres técnicos para cada área analisada (vegetação, fauna, poluição hídrica, poluição atmosférica, poluição sonora, poluição visual, gestão de resíduos, contaminação de solo e de águas subterrâneas);
- h) Emitir parecer final conclusivo da equipe, com manifestação favorável ou contrária à emissão da licença ambiental;
 - h.1) Manifestação favorável à emissão da licença ambiental com presença de APPCI: elaboração da minuta da licença contendo as condições e as restrições para a operação da atividade e envio do processo para emissão da licença no SISLAM;
 - h.2) Manifestação favorável à emissão da licença ambiental com presença de protocolo de PPCI: elaboração da minuta da licença contendo as condições

⁹ Resolução Conama 237/1997, artigo 15, parágrafo único.







⁸ Lei Municipal 8.267/1998, Artigo 13°, alterada pela Lei Municipal 10.360/2008, artigo 6°, parágrafo 2°.



NÚMERO:

P-SMAMS-003

elaborado em: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

e as restrições para a operação da atividade envio do processo à ULIC para verificar situação do APPCI;

h.3) Manifestação contrária à emissão da licença ambiental: envio do processo à ULIC para emissão do Indeferimento de Licenciamento Ambiental (ILA).

5.3 EMISSÃO DO DOCUMENTO

Para emissão da Licença de Operação ou Indeferimento de Licença Ambiental (ILA), os seguintes passos serão necessários:

- a) Processo com manifestação favorável à emissão da licença ambiental com APPCI:
 - a.1) EAPIS insere as condicionantes e envia o processo à ULIC para emissão da licença no SISLAM;
 - a.2) ULIC envia o documento gerado ao Gabinete do Secretário (GS) para assinatura;
 - a.3) GS retorna o documento assinado ao NAA-1, que envia e-mail informando ao requerente que o documento está disponível para retirada, com a seguinte mensagem: "Informamos que a análise do processo de licenciamento ambiental foi concluída. Documento disponível para retirada no Núcleo Administrativo (NAA-1) da Secretaria do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – SMAMS, Av. Carlos Gomes, 2120, Bairro Três Figueiras, 2º andar".
- b) Processo com manifestação favorável à emissão da licença ambiental com PPCI:
 - b.1) EAPIS envia o processo para ULIC;
 - b.2) ULIC verificar situação do APPCI/PPCI envia o processo para emissão da licença no SISLAM;
 - b.3) ULIC envia o documento gerado ao Gabinete do Secretário (GS) para assinatura;









NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM:

Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

- b.4) GS retorna o documento assinado ao NAA-1, que envia e-mail informando ao requerente que o documento está disponível para retirada, com a seguinte mensagem: "Informamos que a análise do processo de licenciamento ambiental foi concluída. Documento disponível para retirada no Núcleo Administrativo (NAA-1) da Secretaria do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – SMAMS, Av. Carlos Gomes, 2120, Bairro Três Figueiras, 2º andar".
- c) Processo com manifestação contrária à emissão da licença ambiental:
 - c.1) ULIC emite o Indeferimento de Licenciamento Ambiental (ILA);
 - c.2) ULIC encaminha para homologação no Gabinete do Secretário (GS);
 - c.3) Após GS retornar o documento ao NAA-1, enviar e-mail informando ao requerente que o documento está disponível para retirada, com a seguinte mensagem: "Informamos que a análise do processo de licenciamento ambiental foi concluída e seu processo foi INDEFERIDO. Documento disponível para retirada no Núcleo Administrativo (NAA-1) da Secretaria do Meio Ambiente e da Sustentabilidade SMAMS, Av. Carlos Gomes, 2120, Bairro Três Figueiras, 2º andar". Não havendo retirada do ILA no prazo de quinze (15) dias, o NAA-1 providenciar a publicação do documento no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);
 - c.4) Enviar processo à UFISC para ação fiscal;
- d) Encerrar o processo na unidade.

6 INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE PRAZO DE ANÁLISE

Em relação ao prazo de análise, destaca-se que:

- a) Envio de DAM ao requerente deverá ocorrer até sete (7) dias;
- b) Recebimento do DAM paga e encaminhamento do processo à EAPIS deverão ocorrer em até dois (2) dias;
- c) Somente após o pagamento do DAM, o processo eletrônico será considerado









NÚMERO:

P-SMAMS-003

elaborado em: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

"aberto", dando início a contagem do prazo.

- d) O prazo para análise pela equipe técnica atenderá o disposto no artigo 14, da Resolução CONAMA 237/97, "o órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses".
- e) O prazo referido não inclui a etapa de investigação de passivo ambiental, nos casos em que verificada a necessidade;
- f) Se a solicitação for deferida, a emissão da Licença de Operação para retirada deverá ocorrer em sete (7) dias.

7 RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a realização do estabelecido neste procedimento, serão necessários os seguintes recursos:

- a) Materiais: computadores com acesso à internet, softwares, telefones, impressoras multifuncionais, material de escritório e outros.
- b) Humanos: servidores de nível superior com habilitação nas áreas afins, treinados para o desempenho da função, e estagiários de ensino superior nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Biologia e outras que possuam correlação com as áreas analisadas.









NÚMERO:

P-SMAMS-003

ELABORADO EM: Junho/2019

REVISADO EM:

Diretoria Geral de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

8 REVISÕES

REV	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS REVISADAS								
0	Versão Ini	cial							
DATA	REV. 0 07/06/19	VER. A	VER. B	VER. C	VER. D	VER. E	VER. F	VER. G	VER. H
INSTITUIÇÃO	SMAMS								
	GS-SMAMS								
APROVAÇÃO	GS-SMAMS								

9 ANEXOS

ANEXO A - MODELO DE LICENÇA

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO C - FLUXOGRAMAS

C1 - Abertura do Processo

C2 - Análise Técnica

C3 – Emissão do documento







ANEXO A - MODELO DE LICENÇA

Atividade de Micro Cervejaria

As condicionantes e restrições exemplificadas a seguir, poderão ser alteradas em razão das especificidades do local e operação da atividade, para garantir a segurança à saúde e ao ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº 1x.0.0000xxxxx-x, expede a LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDIMENTO: xxxxx

EMPREENDEDOR: XXXXX ENDEREÇO: XXXXX

ATIVIDADE: Fabricação de cerveja/chope/malte

LOCALIZAÇÃO: xxxxx

CNPJ: xxx ÁREA: x,xx m²

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Quanto à poluição atmosférica:
- 1.1 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.2 Implantar medidas de controle para as operações de carga, descarga, armazenagem e transporte de produtos de modo a evitar a emissão de material particulado e/ou substâncias voláteis para a atmosfera que venham causar incômodos ao entorno. Deverão ser previstas ações com vistas a redução da emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos na atividade, transferência de produtos e arraste pela ação dos ventos.
- 2 Quanto à poluição hídrica:
- 2.1 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 128/2006, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
- 2.2 Armazenar matérias primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que em caso de acidente, fiquem em local estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deve ter piso impermeável, ser fechado e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados.

- 2.3 Todo o efluente líquido gerado na produção e lavagem secundária dos tanques deverá ser recolhido para doação a produtor rural para utilização como alimentação de animais na propriedade de (nome do proprietário), localizada na (endereço Rua/Avenida/Estrada, nº xxx), conforme atestado fornecido pelo Médico Veterinário (nome) CRMV (nº do registro).
- 2.4 Fica vedado lançamento de efluentes oriundos na produção para rede coletora e/ou recursos naturais. Para alteração da destinação do efluente gerado deverá ser consultada à SMAMS para tal, bem como, apresentar justificativa.
- 3 Quanto aos resíduos:
- 3.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 3.2 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera da coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes das normas NBR 12.235/92 e NBR 11.174/89.
- 3.3 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes tratadas como resíduos sólidos para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.
- 3.4 Deverá ser informado à Equipe de Atividades Primárias, Industriais, Serviços e Infraestrutura (EAPIS/SMAMS,) durante a vigência desta licença, a numeração do talonário dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) a serem utilizados.
- 3.5 Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos, incluindo embalagens e assemelhados, classificados como classe I (perigosos) conforme a norma NBR 10.004/04, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/10.
- 3.6 Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva ou a unidades de triagem licenciadas, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/14 (Código Municipal de Limpeza Urbana).
- 4 Quanto ao empreendimento:
- 4.1 A lavadora de garrafas deverá possuir uma câmara fechada, para a lavagem e desinfecção das garrafas com solução adequada recomendada pelo órgão competente de controle de saúde pública e vigilância sanitária. Após as garrafas deverão passar por inspeção visual automática, e aquelas que apresentarem sujidade ou defeito deverão ser retiradas do processo de envase e enviadas para reciclagem.
- 4.2 No processo de lavagem de equipamentos e principalmente de garrafas onde são gerados resíduos, tais como: efluente líquido, pasta celulósica, formada pela cola e papel dos rótulos e vidros de garrafas danificadas ou quebradas deverão ser tratados e/ou destinados a local adequado e licenciado. Da mesma forma, o processo de enchimento de vasilhames pode gerar resíduos de vidro provenientes da quebra de garrafas, latas amassadas, caso aplicável, e efluentes provenientes de eventuais derramamentos de cerveja.
- 4.3 Apresentar à SMAMS, semestralmente, após a emissão da licença as comprovações de destinação e/ou tratamento dos resíduos gerados no processo citado e a destinação destes efluentes.
- 4.4 Sendo utilizada fonte alternativa (água subterrânea, nascente), providenciar outorga perante o DRH/SEMA e apresentando a SMAMS o referido documento.
- 4.5 Vedado o armazenamento de combustível líquido em desacordo com as exigências de qualificação disposta pela a ABNT NBR 15.461, 15.776-1 e 17.505-1 para tanques aéreos e NBR NBR 13.785 e 16161 para tanques subterrâneos, respectivamente.
- 4.6 Vedado lançar, injetar, depositar e descartar nos recursos naturais (solo, água subterrânea, superficial) e em redes e coletores públicos resíduos líquidos e efluentes oriundos do processo produtivo em desacordo com os padrões químicos e/ou hidro químicos estabelecidos pela legislação ambiental e/ou normas regulamentadoras com força de lei.
- 4.7 Providenciar armazenagem adequada dos engradados que estão dispostos na área externa ao pavilhão.
- 5 Quanto ao monitoramento ambiental:
- 5.1 Providenciar após a emissão desta Licença, no prazo de 120 dias, relatório de monitoramento ambiental, conforme Instrução Técnica SMAMS número 01/2018, gerenciamento de áreas

contaminadas.

- 5.2 As datas de coletas (amostragens) de solo e águas subterrâneas (aquífero freático) deverão ser previamente informadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para o acompanhamento dos trabalhos pelos técnicos desta Secretaria.
- 5.3 As análises químicas de solo, em base seca, deverão ocorrer para os parâmetros:
 - 1) Metais.
- 5.4 As análises d'águas subterrâneas (aquífero freático) deverão ocorrer para os parâmetros:
 - 1) Físicos: pH, EH;
 - 2) Químicos: Metais, Nitrato, Sulfato, Sulfeto.
 - Quanto ao monitoramento hidroquímico (água subterrânea):
- 6.1 Programar o monitoramento hidro químicos com periodicidade anual:
- a) coleta de poços de monitoramento deverá ocorrer para os parâmetros estabelecidos nesta licença:
- b) coletas de poços tubulares profundos, caso aplicável, para os parâmetros (inorgânicos e bacteriológicos) estabelecidos pela Portaria 2.914 do Ministério da Saúde. As coletas deverão ocorrer nos meses de agosto, e os resultados analíticos devem ser apresentados nos meses de outubro.
- 6.2 Não são aceitos pela SMAMS:
- a) amostragens/monitoramento solo e d água subterrânea realizadas em desacordo com o procedimento determinado; sem comprovação de agendamento com a SMAMS e; sem a ART do profissional legalmente habilitado pela coordenação das ações destinadas a amostragem d água subterrânea e do solo;
- 7 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
- 7.1 Atender à Lei Municipal nº 8.279/99 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.097/12 e alterações, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecido pela Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08.
- 7.2 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam os padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08.
- 8 Quanto às emissões sonoras:
- 8.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/83 que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações.
- 8.2 Vedada a utilização do passeio público para procedimentos relacionados à atividade.
- 8.3 Providenciar a implantação de manutenção preventiva dos equipamentos ruidosos e a adoção de medidas operacionais visando minimizar os ruídos da atividade ao entorno imediato.
- 9 Disposições gerais:
- 9.1 O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros deverá ser mantido permanentemente em vigor.
- 9.2 Sendo constatado pela fiscalização o descumprimento do disposto nesta licença, o empreendedor estará sujeito às cominações legais.
- 9.3 As áreas destinadas para o estacionamento de veículos (carros, caminhões e maquinários) deverão possuir permanentemente piso impermeável, em concreto liso, sem fissuras e emendas, com caimento para as canaletas de drenagem direcionadas para uma CSOA, que não poderão receber contribuições de águas pluviais.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cópia das licenças ambientais, em vigor, dos transportadores e das unidades de tratamento ou

destino final dos resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação do empreendimento.

- 4 Planilha de controle de destino de todos os resíduos gerados na operação do empreendimento que identifique: veículos de transporte, transportadora, tipificação do resíduo, quantidade e locais de destinação final.
- 5 Relatório comprovando a execução do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pela execução do plano.
- 6 Contrato com a(s) empresa(s) para qual serão encaminhados os resíduos para tratamento ou disposição final, na fase de operação do empreendimento.
- 7 Levantamento fotográfico atualizado e datado da(s) fachada(s) do estabelecimento.
- 8 Cópia da Autorização Especial para expor veículo de divulgação emitida pela Equipe de Paisagem e Mobiliário Urbano (EPMURB/SMAMS), no caso de possuir Veículo de Divulgação (VD).
- 9 Laudo Técnico atestando a estabilidade estrutural do(s) veículo(s) de divulgação e a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, no caso de possuir VD.
- 10 Laudo Técnico de Ruído e a respectiva a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, elaborado conforme dispõem os Art. 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 8.185/83.

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Maurício Fernandes

Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaração de Responsabilidade

(Nome e CPF do Responsável Legal), em conjunto com (Nome e CPF do Responsável Técnico), declaram, sob as penas da lei¹⁰ e de responsabilização administrativa, civil e penal, que todas as informações prestadas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade - SMAMS, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA^{11,} que se encontra em consonância com o que determinam os regulamentos, regramentos e os procedimentos para licenciamento ambiental de atividade de Microcervejaria, previstas e estabelecidas por normativas ambientais.

Declaram ainda estar cientes de que os documentos e laudos que subsidiam as informações prestadas à SMAMS, poderão ser requisitados a qualquer momento, durante ou após o processo de licenciamento.

Data:

Responsável Técnico Nome **CPF**

Responsável Legal Nome **CPF**

¹⁰ Lei n°9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece:

Artigo 69-A: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

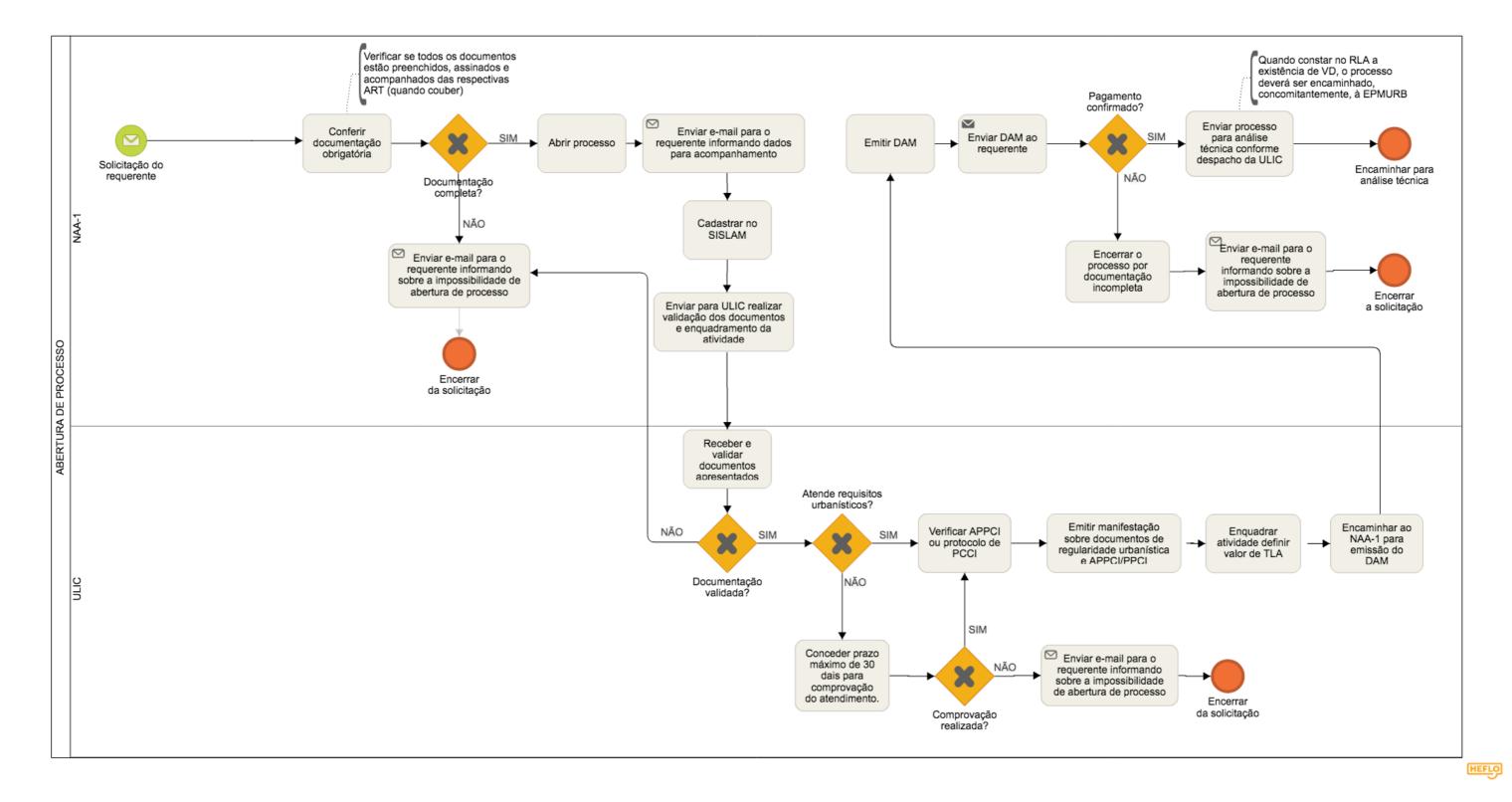
Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

^{§ 1}º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

^{§ 2}º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

¹¹ Lei 6938, art, 6^{o.},VI.

ANEXO C – FLUXOGRAMA C1 - Abertura do Processo

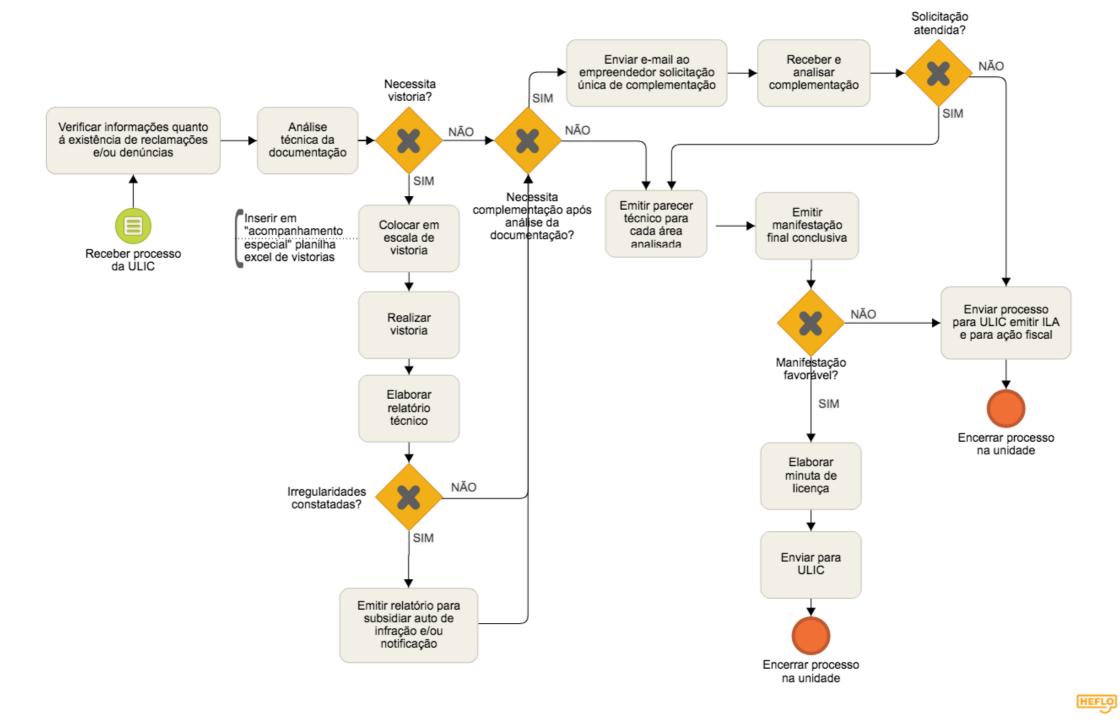








ANEXO C – FLUXOGRAMA C2) Análise Técnica









ANEXO C – FLUXOGRAMA C3) Emissão de documento

